



PREFEITURA DE
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 27 , de 17 de abril de 2019.

Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itabirito-PMDRS, conforme previsto no Art. 2º, I da Lei Municipal nº 2582, de 03 de maio de 2007, a qual dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável constitui parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de abril de 2019.


Arnaldo Pereira do Santos
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



P. L.

28/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que *"Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS"*.

A priori, urge salientar que o referido Projeto de Lei, ao visar a instituição legal do PMDRS, almeja, fundamentalmente, a implementação das diretrizes referentes à política campesina municipal. Tais indicativos são absolutamente importantes para a tomada de decisões e execução de políticas públicas fundamentais para o setor rural do Município.

Com efeito, trata-se de uma etapa natural de todo um processo que envolveu a estruturação do setor em Itabirito, de maneira que a elaboração do referido Plano já havia sido prevista na legislação municipal e em normativas diversas. Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.582, de 03 de maio de 2007, a qual trata da instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências, em seu art. 2º, I, traz a disposição inicial sobre o tema:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Itabirito, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

(...)

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

Outrossim, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em seu art. 2º, acrescenta as seguintes



competências, as quais se relacionam intimamente com o desenvolvimento de um Plano Municipal que trace diretrizes para a política do setor rural:

Art. 2º. (...):

(...)

IV – Viabilizar soluções para as políticas agrícolas municipal, regional, estadual e federal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e natureza municipais, bem com a política regional para o desenvolvimento rural.

Por seu turno, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEMAPA, nos termos de seu Manual de Organização, tem como missão:

(...) promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de Itabirito, através de fomento e de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria da qualidade de vida do produtor rural.

Mais especificamente, na descrição das atividades específicas da Secretaria mencionada ainda consta:

Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS – 2013/2020, com a participação das entidades representativas do setor rural.

E, em relação ao Plano em si, ainda constituíam ações da SEMAPA, conforme o Plano de Ação da Secretaria de 2013/2016:

4.1 Apresentar proposta para o CMDRS e demais entidades ligadas ao setor rural

4.2 Propor a criação de um grupo de trabalho para a elaboração do cronograma e etapas do trabalho

4.3 Apresentações dos resultados para as entidades ligadas ao setor rural, Executivo e Legislativo

Dessa feita, em virtude de todas essas determinações normativas, procedeu-se à correlata elaboração do Plano, que é um documento complexo, construído a partir de inúmeras estatísticas e conhecimento técnico específico, tendo havido, inclusive, a participação indispensável da sociedade civil, a qual se deu, primordialmente, através das variadas interlocuções entre SEMAPA e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Ademais, houve uma Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que calçou as bases para o posterior desenvolvimento do Plano e da qual a sociedade civil interessada participou ativamente.

AB



Portanto, houve todo um processo de elaboração do PMDRS, com a correspondente participação popular, que lhe conferiu ainda maior legitimidade democrática. Dessa feita, sobreveio um documento cercado da melhor técnica, a partir de um processo levado a cabo com a ingerência fundamental da parcela dos cidadãos interessados.

Após, portanto, a mobilização e discussões promovidas pelo Poder Público acerca da política de desenvolvimento do setor agropecuário do Município, o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável findou-se, tendo por produto final um plano em que se denotam metas, objetivos, indicadores e métodos de avaliação de seu cumprimento, todos eles indispensáveis à otimização da implementação de ações de diversificação econômica local no que tange ao setor rural.

Nessa senda, tem-se que todo o processo de elaboração do PMDRS foi realizado de forma absolutamente transparente, resultando no trabalho ora submetido ao crivo desta Câmara Municipal, para que seja, efetivamente, consolidado como instrumento diretor da política rural do Município de Itabirito.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio e aprovação ao presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Arnaldo Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Itabirito, 17 de abril de 2019.

Ofício nº 095/2019-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *“Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS”*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio e aprovação ao presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Arnaldo Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Exmo. Sr.
RODRIGO CAMPOS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Av. Queiroz Júnior, 635 ▶ cep 35450-000 | Itabirito ▶ Minas Gerais